



de eficácia de título executivo por força do § 1º do art. 71 da Constituição Federal, com a finalidade de inscrição na Dívida Ativa e cobrança no âmbito administrativo e/ou judicial, englobando a cobrança extrajudicial, por meio de protesto, nos termos do § 6º do art. 26 e do art. 27 da Resolução Normativa TCE GO 001/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

Para a consecução do objeto deste acordo, os partícipes, em regime de mútua colaboração, comprometem-se com as seguintes responsabilidades:

2.1. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- A) Disponibilizar o acesso ao sistema ePGE-GDA aos servidores do TCE-GO, responsáveis pelo cadastro digital e encaminhamento da documentação pertinente, formalmente indicados.
- B) Propiciar treinamento aos servidores do TCE-GO para correta utilização do Sistema ePGE-GDA;
- C) Zelar pela segurança dos procedimentos e efetividade da operacionalização do Sistema ePGE-GDA;
- D) Recebido o cadastro digital do crédito no Sistema ePGE-GDA, completar o ciclo de recuperação do crédito, com os consectários legais, inclusive o referido no art. 3 da Lei Estadual nº 20.233/2018; inscrição em Dívida Ativa Não Tributária; expedição da Certidão da Dívida Ativa Não Tributária; protesto extrajudicial e inscrição em cadastros de proteção de crédito, quando possível; cobrança administrativa; negociação; execução fiscal e arrecadação da receita.
- E) Prestar apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente ajuste.
- F) Zelar pela correta utilização dos acessos ao Sistema ePGE-GDA, garantindo que cada usuário o empregue de forma individual e intransferível, de forma a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais constantes na Lei Federal nº 13.709/2018, bem como resguardar dados e informações albergados pelos sigilos fiscal e funcional.
- G) Usar as informações não públicas disponibilizadas pelo Sistema ePGE-GDA somente nas atividades relativas ao objeto do presente instrumento, não podendo transferi-las a terceiros ou de qualquer forma divulgá-las.
- H) Oferecer suporte técnico à equipe de implantação do TCE-GO, até a data do término da vigência do Termo de Cooperação Técnica, com notificação ao TCE-GO sobre quaisquer inconsistências no Sistema ePGE-GDA.

2.2. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- A) Promover a expedição dos acórdãos de aplicação de multa e/ou imputação de débito, em conformidade com as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- B) Indicar, solicitar a habilitação e o desligamento de servidores capacitados para acesso ao Sistema ePGE-GDA, que pertencem ao quadro de



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

- servidores da Secretaria-Geral do TCE-GO, mais especificamente, do Serviço de Controle das Deliberações – Gerência de Atos Oficiais e Controle.
- C) Zelar pela correta utilização dos acessos ao Sistema ePGE-GDA, garantindo que cada usuário o empregue de forma individual e intransferível, de forma a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais constantes na Lei Federal nº 13.709/2018, bem como resguardar dados e informações albergados pelos sigilos fiscal e funcional.
 - D) Realizar o encaminhamento digital do crédito no Sistema ePGE-GDA, mediante o cadastro dos dados e a anexação dos documentos apontados pelo Sistema ePGE-GDA.
 - E) Anexar, obrigatoriamente, junto aos documentos relativos ao cadastro digital do crédito, o ofício de encaminhamento expedido pelo Secretário-Geral, contendo as informações e declarações listadas pela PGE-GO, em ato normativo pertinente.
 - F) Assumir a responsabilidade exclusiva pela exatidão e veracidade dos dados e documentos cadastrados no Sistema ePGE-GDA.
 - G) Usar as informações não públicas disponibilizadas pelo Sistema ePGE-GDA somente nas atividades relativas ao objeto do presente instrumento, não podendo transferi-las a terceiros ou de qualquer forma divulgá-las.
 - H) Manter a guarda dos autos físicos ou eletrônicos do processo de constituição do crédito por todo o período em que subsistir a inscrição do crédito na Dívida Ativa e por mais 5 (cinco) anos a contar de sua extinção por pagamento, parcelamento ou acordo, ou contados da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou judicial que o tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão administrativa ou judicial que o constituía.
 - I) Quando solicitado, disponibilizar vista ou permitir o manuseio dos autos físicos ou eletrônicos do processo de constituição do crédito ao devedor, à PGE-GO e ao Poder Judiciário, para consulta ou extração de cópia.
 - J) Informar à PGE-GO a ocorrência de fatos anteriores (mediante anotação no cadastro) ou supervenientes (comunicação gerada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI) à inscrição do crédito na Dívida Ativa Não Tributária, que possam implicar em suspensão da exigibilidade, suspensão ou interrupção da prescrição ou extinção do crédito.
 - K) Informar à PGE-GO os parâmetros legais para atualização dos créditos, vigentes até a data do cadastro digital e encaminhamento, indicando a legislação, os índices e respectivos termos iniciais (períodos) de correção monetária e juros de mora, conforme estabelecido em ato normativo próprio.
 - L) Disponibilizar os serviços da Diretoria de Tecnologia da Informação do TCEGO para permitir a maior e melhor integração entre o Sistema ePGE-GDA e o sistema interno deste TCEGO.
 - M) Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. É parte integrante do presente ajuste de cooperação o Anexo Plano de Trabalho, ao qual os partícipes comprometem-se.
- 3.2. O detalhamento das responsabilidades relacionadas à inscrição em Dívida Ativa Não Tributária e ao registro da prescrição de crédito da Fazenda Pública Estadual, objeto do presente acordo, será realizado através de ato normativo editado pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DE LEGALIDADE DO CRÉDITO

- 4.1. O controle de legalidade do crédito não tributário constituído pelo TCE-GO e encaminhado para inscrição em Dívida Ativa Não Tributária **se restringe** na análise, pela PGE-GO, da presença dos necessários requisitos de ordem formal de certeza, liquidez e exigibilidade do título, isso porque as decisões em julgamento realizadas pelo TCE-GO tornam a dívida líquida e certa por si só, sendo o instrumento da condenação considerado Título Executivo bastante para cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa.
- 4.2. Crédito Certo é aquele cujos elementos da relação jurídica obrigacional estão evidenciados com exatidão.
- 4.3. Crédito líquido é aquele cujo valor do objeto da relação jurídica obrigacional é evidenciado com exatidão.
- 4.4. Crédito exigível é aquele vencido e não pago, que não está mais sujeito a termo ou condição para cobrança judicial ou extrajudicial.
- 4.5. A PGE-GO, caso constate ausência de dado ou documento, recusará o cadastro e o devolverá via Sistema ePGE-GDA ao TCE-GO para que promova, caso possível, o devido saneamento da desconformidade apontada.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA

- 5.1. Em face do disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 20.233/2018, a partir do encaminhamento digital do crédito não tributário pelo TCE-GO para a PGE-GO, todos os atos relativos a apuração do valor atualizado do crédito; cobrança administrativa; expedição de documentos de arrecadação e pagamento; negociação; acordos de pagamento parcelado; ajuizamento de execução fiscal; emissão de Certidão de Dívida Ativa Não Tributária – CDANT; emissão de certidões positiva, negativa ou positiva com efeitos de negativa perante a Dívida Ativa/PGE-GO; protesto extrajudicial ou inscrição em cadastros de proteção ao crédito, quando possíveis, passam à competência exclusiva da PGE-GO, ficando vedado ao TCE-GO de realizá-los.
- 5.2. Caso ainda pendente a análise realizada pela PGE-GO, nos termos do item 4.1 da Cláusula Quarta deste Termo, e não inscrito o crédito, o TCE-GO poderá solicitar à PGE-GO, por requerimento formulado no SEI, a devolução do cadastro digital do crédito à origem.
- 5.3. Apontada a extinção do crédito, o Sistema ePGE-GDA emitirá automaticamente comunicação ao TCE-GO informando a extinção do crédito, sua causa e a baixa da inscrição na dívida ativa.



- 5.4. Para os casos de créditos não tributários decorrentes de **aplicação de multa** pelo TCE-GO, os valores desses créditos deverão ser repassados ao FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – FMTCE-GO, CNPJ 07.173.721-0001-42, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 86-8, CONTA CORRENTE 15057-6, via Boleto Bancário ou por outro procedimento previsto no termo ou acordo celebrado junto à instituição bancária.
- 5.5. Para os casos de créditos não tributários decorrentes de imputação de débito pelo TCE-GO, os valores desses créditos serão arrecadados diretamente à Conta do Tesouro Estadual, por meio de DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), com o código de receita específico para esse fim.
- 5.6. Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 1º da Portaria 297 – GAB/2021 – PGE, fica estabelecido que os créditos não tributários devidos ao TCE-GO, na fase de cobrança extrajudicial ou judicial, poderão ser parcelados nos termos da Portaria 297 – GAB/2021 – PGE, ou outra que a venha substituir.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

- 6.1. Para a implementação das atividades referentes a este Termo de Cooperação Técnica, os partícipes utilizarão seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separada e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades, devendo observar os princípios da administração pública, especialmente a eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.
- 6.2. As atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes (uma vez que já integram suas atribuições ordinárias) ou qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre eles, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, arcando cada qual com suas despesas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, na forma prevista na legislação administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- 8.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes, por consenso formalizado em termo aditivo, exceto para modificação do objeto definido na Cláusula Primeira.
- 8.2. Havendo modificação da competência definida pela Lei Estadual nº 20.233/2018; superveniência de norma legal ou fato que torne esse ajuste inexecutável; descumprimento reiterado das normas fixadas pela legislação ou das responsabilidades atribuídas aos partícipes, ou, ainda, desinteresse do TCE-GO, o presente ajuste poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação.



- 8.3. O encerramento antecipado do presente termo de cooperação técnica não prejudicará a conclusão das atividades já iniciadas (créditos previamente cadastrados) e nem o prosseguimento do ciclo de recuperação quanto aos créditos já inscritos.

9. CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

- 9.1. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas da execução do presente acordo serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, através de suas unidades administrativas competentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

- 10.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Cooperação Técnica serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, e Portaria 440 – GAB/2019 - PGE.

- 10.2 As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias após sua assinatura, no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

- 12.1 Fica designado como gestor deste Termo de Cooperação Técnica o representante da Secretaria-Geral do TCE-GO, que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os critérios de atualização monetária dos créditos não tributários decorrentes de acórdãos condenatórios de aplicação de multa e/ou imputação de débitos prolatados pelo TCE-GO serão estabelecidos em ato normativo próprio do TCE-GO.

- 13.2. A distribuição e a destinação do encargo legal previsto no art. 3º da Lei Estadual 20.233, de 23 de julho de 2018, com redação dada pela Lei Estadual nº 20.797, de 25 de junho de 2020, seguirá conforme preconizado naquele artigo e destinado da seguinte forma:

- I – 1/3 (um terço) para o TCE-GO;
- II – 1/3 (um terço) para a PGE-GO;
- III – 1/3 (um terço) para o Tesouro Estadual.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

13.3. Considerando que o presente ajuste visa trazer o intercâmbio de informações de interesse recíproco, dentro do escopo das atribuições legais de ambos os partícipes, verifica-se que o compartilhamento de dados entre os órgãos públicos tem suporte no art. 26 da Lei Nacional nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

13.4. É parte integrante deste Termo o Anexo Único – Plano de Trabalho.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico de Contas do TCEGO.

Goiânia GO, de de 2025

RAFAEL ARRUDA
OLIVEIRA:93514565104

Assinado de forma digital por
RAFAEL ARRUDA
OLIVEIRA:93514565104
Dados: 2025.07.03 10:20:55 -03'00'

Rafael Arruda Oliveira
Procurador-Geral do Estado

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025, formalizado através do processo administrativo TCE-GO de nº 202100047001337.

2. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (PGE-GO), CNPJ nº 01.409.697/0001-11, sediada na Rua 02 esquina com a Av. República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, Goiânia-GO, Órgão da Esfera Administrativa do Poder Executivo, representada pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, Rafael Arruda Oliveira, CPF nº 935.145.651-04, amparado pela competência estabelecida no art. 36, inciso XIX, do Decreto Estadual nº 9.526/2019 e no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 20.233/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE-GO), CNPJ nº 02.291.730/0001-14, sediado na Avenida Berocan Leite nº 640, Setor Jaó, nesta Capital, Órgão Estadual Autônomo, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa, CPF nº 155.502.141-72, no uso de suas competências constitucionais e legais.

3. OBJETO DA COOPERAÇÃO.

A cooperação entre os partícipes terá por objeto a disponibilização, pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (PGE-GO) para o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE-GO), de acesso ao sistema eletrônico de gerenciamento da Dívida Ativa Não Tributária do Estado de Goiás administrado pela PGE-GO (Sistema ePGE-GDA), com vistas ao cadastro digital de dados e documentos e encaminhamento digital de créditos não-tributários da Fazenda Pública Estadual regularmente constituídos, decorrentes de acórdãos condenatórios de aplicação de multa e/ou de imputação de débito prolatados pelo TCE-GO, que gozam de eficácia de título executivo por força do § 3º do art. 71 da Constituição Federal, com a finalidade de inscrição em Dívida Ativa e cobrança no âmbito administrativo e/ou judicial.

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a cobrança administrativa e execução dos títulos executivos extrajudiciais cujos débitos hajam sido imputados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás no desempenho de seu mister constitucional, englobando a cobrança extrajudicial, por meio de protesto, nos termos dos artigos 26 e 35 da Resolução Normativa TCE GO 001/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO.



A celebração do presente Termo de Cooperação entre o TCE-GO e a PGE-GO vêm da necessidade de processar e gerenciar os créditos provenientes dos acórdãos de aplicação de multa e de imputação de débito prolatados pelo TCE-GO, evitando a prescrição, otimizando a recuperação administrativa e judicial, bem como preservando a autoridade das deliberações do TCE-GO, na forma do artigo 71 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e dos dispositivos equivalentes da Constituição do Estado e da Lei Estadual nº 16.168/2007 (LOTCEGO).

5. JUSTIFICATIVA LEGAL.

A cooperação técnica entre os partícipes decorre dos preceitos estabelecidos no art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964; no art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 6.830/1980 e nos arts. 1º, IV; 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.233/2018.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

Compete à PGE-GO, através da sua Gerência da Dívida Ativa, a inscrição em Dívida Ativa o crédito não-tributário da Fazenda Pública originário ou constituído pelos órgãos e entes da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 20.233/2018.

A reunião na PGE-GO desta atribuição, de inscrição junto à Dívida Ativa e cobrança administrativa dos créditos não-tributários definitivamente constituídos pelos órgãos e entes da Administração Pública Estadual, revelou-se necessária eis que não se mostrava eficiente a criação e/ou manutenção de estruturas administrativas específicas e isoladas em cada fundo, órgão ou ente estadual para a inscrição e cobrança de seus créditos não-tributários, pois tais estruturas, além de dispendiosas e complexas, geram, muitas das vezes, procedimentos morosos que acabam por acarretar a prescrição dos créditos públicos e, conseqüentemente, a perda de receitas pelo Estado de Goiás.

A Gerência da Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado (GDA/PGE) desenvolveu e mantém um sistema eletrônico de gerenciamento da Dívida Ativa não-tributária do Estado de Goiás (Sistema ePGE-GDA) hábil a promover a inscrição em Dívida Ativa de modo célere por meio de procedimento digital, após o encaminhamento do crédito público definitivamente constituído pelo partícipe proponente para a GDA/PGE, mediante o cadastro dos dados e a anexação dos documentos apontados pelo sistema, cujo acesso ao partícipe proponente é disponibilizado após a assinatura do termo de cooperação técnica.

A cobrança administrativa e a execução dos créditos não tributários devidos ao TCE-GO, inclusive por intermédio de seu fundo, objeto do presente Termo de Cooperação Técnica firmado com a PGE-GO, observará as especificidades do processo administrativo de constituição de créditos do TCE-GO.

7. RESULTADOS ESPERADOS.



A centralização na Procuradoria-Geral do Estado da inscrição junto à Dívida Ativa dos créditos não-tributários tem por fim a racionalização administrativa e a obtenção de maior efetividade e eficiência na arrecadação das receitas estaduais, representando um avanço sobre as estruturas isoladas em cada órgão ou ente estatal, muitas vezes sequer existentes.

A partir da inscrição do crédito da Fazenda Pública na Dívida Ativa, será expedida Certidão de Inscrição na Dívida Ativa, apto a ser cobrado administrativamente, por meio do protesto em cartório extrajudicial e da realização de negociações, e judicialmente, mediante a propositura de execução fiscal.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA OU PLANO DE AÇÃO).

8.1. Identificação dos usuários. Prazo: 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de cooperação técnica.

Indicação pelo TCE-GO dos seus servidores que operarão no Sistema ePGE-GDA, com identificação do nome completo, número de CPF, *e-mail* funcional, cargo e funções para os quais deverão ser habilitados no sistema (perfil do usuário: consulta, cadastro/encaminhamento, judicial).

Os servidores indicados pelo TCE-GO pertencerão ao quadro de servidores da Secretaria-Geral do próprio TCE-GO, mais especificamente, ao Serviço de Controle das Deliberações – Gerência de Atos Oficiais e Controle.

8.2. Adaptação e Integração

Prazo adaptação PGE-GO: 90 (noventa) dias após a conclusão da etapa anterior.
Prazo Integração TCE-GO: até 60 (sessenta) dias após a conclusão da adaptação pela PGE-GO.

Adaptação pela PGE-GO do Sistema ePGE-GDA para possibilitar o cadastro pelo TCE-GO dos créditos não-tributários definitivamente constituídos.

Integração do sistema eletrônico ou cadastros do TCE-GO ao Sistema ePGE-GDA para possibilitar o cadastro pelo TCE-GO dos créditos não tributários definitivamente concluídos.

8.3. Disponibilização. Prazo: 5 (cinco) dias após a conclusão da etapa anterior.

Disponibilização pela PGE-GO do acesso ao Sistema ePGE-GDA aos servidores do TCE-GO formalmente indicados.

8.4. Treinamento e suporte técnico. Prazo: 15 (quinze) dias após a conclusão da etapa anterior.

A PGE-GO realizará o treinamento dos servidores-usuários do TCE-GO para a correta utilização do Sistema ePGE-GDA.



Suporte técnico pela PGE-GO à equipe de implantação do TCE-GO, até a data do término da vigência do Termo de Cooperação Técnica, com notificação ao TCE-GO sobre quaisquer inconsistências no Sistema ePGE-GDA, bem como a prestação de apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente ajuste.

Caberá ao TCE-GO disponibilizar os serviços da Gerência de Tecnologia da Informação, caso necessário, para permitir a maior e melhor integração ao sistema ePGE-GDA.

8.5. Cadastramento dos créditos não-tributários. Prazo: 10 (dez) dias após a conclusão da etapa anterior.

Esta etapa corresponde ao início dos encaminhamentos pelo TCE-GO para a PGE-GO, por meio digital, via Sistema ePGE-GDA, dos créditos não-tributários definitivamente constituídos, para o fim de inscrição na Dívida Ativa, mediante o cadastro dos dados e a anexação dos documentos apontados pelo Sistema ePGE-GDA, observando a Instrução Normativa nº 01/2021-GAB/PGE ou a norma que a substitua.

8.6. Inscrição na Dívida Ativa e disponibilização do título (CDANT) para propositura da cobrança judicial. Prazo: 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa anterior.

Esta etapa corresponde ao início do exercício pela Gerência da Dívida Ativa (PGE-GO) para apuração e inscrição dos créditos não tributários na Dívida Ativa, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei Estadual nº 20.233/2018, que se restringe na análise, pela PGE-GO, da presença dos necessários requisitos de ordem formal de certeza, liquidez e exigibilidade do título, isso porque as decisões condenatórias proferidas pelo TCE-GO tornam a dívida líquida e certa por si só.

Sob a competência da Gerência da Dívida Ativa (GDA/PGE-GO), a inscrição do crédito estatal na Dívida Ativa será sucedida pela expedição de Certidão de Inscrição na Dívida Ativa não tributária (CDANT), pelo envio do título para protesto extrajudicial, nos casos em que houver ajuste entre a PGE-GO e os Tabelionatos; e pela cobrança e negociação administrativa padrões, com os instrumentos disponibilizados pelo Sistema ePGE-GDA.

Incumbirá à Gerência da Dívida Ativa (GDA/PGE-GO) disponibilizar a Certidão de Inscrição na Dívida Ativa não tributária (CDANT), por acesso ao Sistema ePGE-GDA, aos setores ou às unidades da Procuradoria-Geral do Estado (centralizados ou descentralizados) competentes para o ajuizamento de cobrança judicial ou execução fiscal, conforme normativos internos.

9. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E APLICAÇÃO DE JURO DE MORA.

Com a finalidade de apuração pela PGE-GO do valor atualizado do crédito da Fazenda Pública e seus consectários legais, para atendimento do disposto no art. 2º, §5º, II e IV, da Lei Federal nº 6.830/1980, visando à adaptação do Sistema ePGE-GDA, para a inscrição na Dívida Ativa, o TCE-GO indicará à GDA/PGE-GO, a natureza específica dos créditos não-tributários constituídos (multas aplicadas ou créditos de ressarcimento ao erário decorrentes de decisões condenatórias do TCE-GO),



detalhando a espécie de índice e o termo inicial (evento/fato) de incidência da correção monetária, obedecendo os critérios de atualização monetária adotados pelo TCE-GO em ato normativo próprio.

10. ARRECADAÇÃO DA RECEITA.

A receita recuperada advinda do pagamento dos créditos não-tributários decorrentes de débitos oriundos a ressarcimento ao erário imputados por decisão condenatória do TCE-GO, constituídos pelo TCE-GO e inscritos na Dívida Ativa pela PGE-GO será arrecadada diretamente à Conta do Tesouro Estadual, por meio de DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), com o código de receita específico para esse fim.

Já os valores arrecadados atinentes às multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás serão revertidos em favor do Fundo de Modernização do TCE-GO, nos termos da Lei Estadual nº 15.034, de 06 de dezembro de 2004, CNPJ: 07.173.721/0001-42, via Boleto Bancário ou por outro procedimento previsto no termo ou acordo celebrado junto à instituição bancária.

11. DESPESAS DA COOPERAÇÃO.

Para a implementação das atividades referentes à cooperação, os partícipes utilizarão seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separada e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades, devendo observar os princípios da administração pública, especialmente a eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

As atividades previstas para a cooperação não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes (uma vez que já integram suas atribuições ordinárias) ou qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre eles, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, arcando cada qual com suas despesas.

12. PRAZO TOTAL DA COOPERAÇÃO.

A cooperação perdurará por 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás do extrato do respectivo termo de cooperação técnica, podendo ser prorrogado, na forma prevista na legislação administrativa.

13. UNIDADES E GESTORES RESPONSÁVEIS.

PGE-GO:
Gerência da Dívida Ativa
Ana Carolina S. Rios Chaer
CPF: 894.651.561-91
Procuradora do Estado
Gerente da Dívida Ativa



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

TCE-GO:
Secretaria-Geral
Marcus Vinicius do Amaral
CPF: 190.099.171-34
Secretário-Geral

14. APROVAÇÃO.

PGE-GO:

RAFAEL ARRUDA
OLIVEIRA:93514565104

Assinado de forma digital por
RAFAEL ARRUDA
OLIVEIRA:93514565104
Dados: 2025.07.03 10:24:11 -03'00'

Rafael Arruda Oliveira
CPF: 935.145.651-04
Procurador-Geral do Estado de Goiás

TCE GO:

Assinado digitalmente por:
HELDER VALIN BARBOSA
CPF: 155.502.141-72
Data: 08/07/2025 09:15:48 -03:00

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8H5QV-6HTKH-WX2J3-NEJMH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (CPF 935.145.651-04) em 03/07/2025 10:20 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (CPF 935.145.651-04) em 03/07/2025 10:24 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ HELDER VALIN BARBOSA (CPF 155.502.141-72) em 08/07/2025 09:15 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate/8H5QV-6HTKH-WX2J3-NEJMH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate>